



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N°. 1.308/2009

AUTÓGRAFO N° 008/2009.
PROJETO DE LEI N° 008/2009

Súmula: Dispõe sobre a criação do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no município de Faxinal e o caracteriza como instituição educacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1º - Fica criado, no município de Faxinal, Estado do Paraná, o Pólo Universitário de Apoio Presencial voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior no Município, em parceria com o Ministério da Educação-MEC, através da Universidade Aberta do Brasil-UAB e será mantido pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo como Instituição Educacional de Apoio Presencial, sendo uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do Pólo UAB de Faxinal-Paraná:

- I-** oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada aos professores da educação básica;
- II-** oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

- III-** oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV-** ampliar o acesso à educação superior pública;
- V-** fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia de informação e comunicação;
- VI-** oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio;
- VII-** oferecer cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 4º - O Município, através do seu Pólo de Apoio Presencial, disporá de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal vigente.]

Capítulo IV

Das disposições Finais

Art. 6º - Esta Lei, com efeito retroativo ao mês de novembro de 2008, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Março de dois mil e nove (17/03/2009).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL**